



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**

**(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)**

***Autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – e dá outras providências.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – com o objetivo de planejar e executar ações e programas para promover o desenvolvimento social e econômico dos municípios cujos territórios se situem total ou parcialmente nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do art. 43 da Constituição Federal, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT –, como empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º A CODEVAT terá sede e foro no Distrito Federal e atuação na área abrangida pelas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, compreendendo municípios situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão, e o Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Art. 4º A CODEVAT será regida por esta Lei, pelos seus Estatutos a serem aprovados por decreto, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 5º A CODEVAT terá por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVAT atuar, por delegação dos órgãos competentes federais,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estaduais, do Distrito Federal e municipais, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. 6º O Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre:

- I - administração da CODEVAT;
- II - o capital social da CODEVAT e sua forma de integralização;
- III – o quadro de pessoal da CODEVAT e seu regime jurídico.

Art. 7º Constituirão receitas da CODEVAT:

- I - o produto da cobrança pela utilização da infraestrutura e pela prestação de serviços de fornecimento de água nos locais em que esta for demandada;
- II – o produto da cobrança pela utilização de solos por ela colocados à disposição;
- III – o produto da cobrança pela prestação de serviços técnicos e institucionais a entidades públicas e privadas.

Art. 8º Para a realização dos seus objetivos, a CODEVAT poderá:

- I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;
- II - promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais e econômicas e disponibilidade de infra-estruturas, visando à realização de empreendimentos nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins;
- III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, indicando os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente Lei;
- IV - projetar, construir e operar obras de infra-estrutura hídrica e de melhoria das condições de aproveitamento de solos para fins agrícolas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

Os rios Araguaia e Tocantins, formam uma bacia hidrográfica contínua, com área de drenagem de cerca de 921 mil km<sup>2</sup>, equivalente a 11% do território nacional, abrangendo partes dos Estados do Pará (30,3%), Tocantins (30,2%), Goiás (21,3%), Mato Grosso (14,7%), Maranhão (3,3%) e do Distrito Federal (0,1%). As nascentes de ambos os rios situam-se na região Centro-Oeste, o Araguaia nasce na divisa entre Goiás e Mato Grosso e o Tocantins e Goiás. Acrescidos por inúmeros afluentes, correm para a Região Norte e se juntam no “Bico do Papagaio”, no extremo norte do Estado de Tocantins, onde também fazem divisa o Maranhão e o Pará. A partir da junção, o Tocantins, crescido com a enorme vazão do Araguaia, corre por terras paraenses até sua foz em frente à ilha de Marajó.

O rio Tocantins nasce no Planalto de Goiás, a cerca de 1.000 m de altitude, formado pela junção dos rios das Almas e Maranhão. Entre seus principais afluentes, destacam-se, na margem direita, os rios Bagagem, Tocantinzinho, Paranã, do Sono, Manoel Alves, Grande e Farinha, e, na margem esquerda, o rio Santa Teresa. Seu principal tributário, entretanto, é o rio Araguaia (2.600 km de extensão), onde está situada a Ilha do Bananal, maior ilha fluvial do mundo. Após a confluência com o rio Araguaia, destaca-se o rio Itacaúnas, pela margem esquerda. A extensão total do rio Tocantins é de 1.960 km.

O clima da bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins é tropical, com temperatura média anual de 26°C e precipitação média anual de 1.837 mm. A evapotranspiração média anual é de 1.378 mm, correspondendo a 75% da precipitação média anual. Na região ocorrem dois períodos climáticos bem definidos: a estação das chuvas, de outubro a abril, quando ocorrem mais de 90% da precipitação, e a estação da seca, que se prolonga de maio a setembro, com ausência quase total de chuvas e baixa umidade relativa do ar.

Os solos de maior ocorrência na região são os latossolos vermelho-amarelos e vermelhos, geralmente presentes nos chapadões ou superfícies de erosão estabilizadas mais antigas, assim como nas pediplanícies e fluvioplanícies interiores. São geralmente profundos e bem drenados, caracterizados pela necessidade de correção e adubação para o uso agrícola. A eles estão comumente associados solos concrecionais, neossolos quartzarênicos e argissolos. A topografia em geral plana ou pouco ondulada, entretanto, favorece a agricultura em grande escala, pela facilidade de mecanização.

O bioma Floresta Amazônica ocupa as porções norte e noroeste da bacia, apresentando características de zona de transição para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o bioma Cerrado, que domina a maior parte da área. O Cerrado apresenta como fisionomia freqüente a formação aberta de árvores e arbustos baixos, coexistindo com uma camada rasteira gramínea e destaca-se pela grande biodiversidade. Estimativas apontam para a existência de mais de 6.000 espécies de árvores e 800 espécies de aves, além de grande variedade de peixes e outras formas de vida.

O processo de ocupação da bacia do Tocantins-Araguaia intensificou-se a partir da década de 70, com a construção da rodovia Belém-Brasília, da hidrelétrica de Tucuruí e da expansão das atividades agropecuárias e de mineração. Mais recentemente, a supressão da vegetação nativa por atividades agrícolas foi impulsionada pela infraestrutura de transporte intermodal e portos de exportação, que se reflete na grande valorização das terras do sul do Pará e Maranhão. O avanço da fronteira agrícola tem extrapolado o bioma Cerrado e avançando no bioma Floresta Amazônica. A ocupação humana e a construção de estradas transformaram a paisagem do Cerrado em ilhas inseridas numa matriz de agroecossistemas.

Num rápido processo de ocupação, a população da bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins, segundo o censo demográfico de 2000, já era de 7.177.930 habitantes, distribuída em 417 municípios, dos quais 378 têm a sede nela situada. No entanto, a densidade demográfica na bacia do Araguaia-Tocantins ainda é baixa, de 7,79 hab./km<sup>2</sup>, bem menor que a média do País, que é de 19,84 hab./km<sup>2</sup>.

Na região, 74% da população está concentrada em áreas urbanas. A rede urbana regional é bastante fragmentada, observando-se a predominância expressiva de municípios com até 5.000 habitantes. Entre as mais populosas cidades, destacam-se Imperatriz (MA) (219 mil hab.), Palmas (TO) (133 mil hab.), Araguaína (TO) (106 mil hab.), Marabá (PA) (134 mil hab.) e Belém (PA) (1.272 mil hab.). As capitais estaduais, Palmas e Belém, são importantes pólos de desenvolvimento regional. No Estado de Goiás, merecem destaque as cidades de Planaltina (74 mil hab.) e Goianésia (40 mil hab.), e, em Mato Grosso, Barra do Garças (52 mil hab.) e Primavera do Leste (40 mil hab.).

Apesar do desenvolvimento verificado nas últimas décadas, a bacia do Araguaia-Tocantins reflete ainda as profundas diferenças regionais do País em seus indicadores sociais e econômicos. A taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos), por exemplo, varia de 22,24‰, no Distrito Federal, a 52,79‰, no Estado do Maranhão, muito elevada mesmo se comparada à média nacional, que é de 33,55‰ (IBGE, 2000). Apenas o Distrito Federal e o Estado de Goiás, com IDH de 0,844 e de 0,770, respectivamente, apresentam esse índice superior à média nacional, que é de 0,769 (IPEA, 2000). Também em relação ao PIB per capita, são notórios os desequilíbrios. A apenas o Distrito Federal, com PIB



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

per capita R\$10.935,00, tem esse indicador acima da média nacional, que, em 1999, era de R\$5.740,00, segundo o IBGE.

A mineração representa importante setor na economia regional, pois na bacia encontram-se as atividades mineradoras de Carajás (PA) e áreas de garimpo dispersas, como na região de Barra do Garças (MT). Os minérios mais importantes produzidos são: ouro, ferro, amianto, cobre, níquel, bauxita, manganês e cassiterita.

O extrativismo vegetal é uma atividade econômica significativa na região e apresenta como principais produtos: carvão vegetal, produção de lenha e a extração de madeiras, castanha-do-pará, açai, palmito e pequi. A exploração madeireira tem destaque nos Estados do Pará e Goiás, em geral acompanhando novas áreas de colonização ou grandes empreendimentos agropecuários.

A agricultura regional é principalmente voltada para a produção de grãos. A soja vem ocupando grande importância no contexto regional principalmente em Goiás e Mato Grosso e, de forma menos expressiva, no Pará. O seu cultivo na região iniciou-se em meados da década de 80. O arroz constitui uma lavoura importante na região, concentrando-se nos Estados do Tocantins e Goiás. O feijão, a mandioca e o milho são, em geral, culturas tradicionais típicas de pequenos produtores.

A pecuária desenvolvida na região está voltada basicamente para a produção de carne de bovinos e suínos. A bovinocultura extensiva de corte é praticada nas áreas cultivadas ou então imediatamente após a eliminação parcial da cobertura vegetal nativa. As extensas pastagens naturais, em geral, apresentam baixa capacidade de suporte animal, sendo necessárias áreas de pastagem cultivada e manejo para expansão do rebanho. Em 2002, o rebanho bovino na região atingiu 33,8 milhões de cabeças.

Está em andamento um amplo programa de aproveitamento dos potenciais hidráulicos da bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins para geração de energia elétrica. Além das quatro usinas já em operação na bacia (Tucuruí, Serra da Mesa, Cana Brava e Luís Eduardo Magalhães), com capacidade instalada de 6.850 MW, estão já concedidas mais seis e 15 estão planejadas.

Um cuidadoso planejamento da utilização dos vastos recursos hídricos da bacia é fundamental para que se atenda ao critério do uso múltiplo e sustentável, para que usos como o hidrelétrico não inviabilizem outros, como a navegação, a irrigação e o próprio abastecimento humano.

A bacia hidrográfica do Araguaia-Tocantins tem, portanto, um enorme potencial a ser explorado de forma sustentável, com responsabilidade, em benefício não só regional, como de todo o Brasil, da nossa e das futuras gerações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa exploração necessita de um sistema institucional sólido e ágil, que só pode ser concretizado na forma de uma empresa estatal, estruturada com esse objetivo.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**

Deputado **ASDRUBAL BENTES**

Deputada **BEL MESQUITA**

Deputado **BETO FARO**

Deputada **ELCIONE BARBALHO**

Deputado **GÉRSON PERES**

Deputado **GIOVANNI QUEIROZ**

Deputado **JADER BARBALHO**

Deputado **LIRA MAIA**

Deputado **LÚCIO VALE**

Deputado **NILSON PINTO**

Deputado **PAULO ROCHA**

Deputado **VIC PIRES FRANCO**

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**

Deputado **ZÉ GERALDO**

Deputado **WLADIMIR COSTA**

Deputado **ZENALDO COUTINHO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**  
**(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)**

*Autoriza o Poder Executivo a  
criar a Companhia de  
Desenvolvimento dos Vales do  
Araguaia e do Tocantins – CODEVAT  
– e dá outras providências.*

**Co-autores**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
CARLOS ALBERTO LERÉIA	
CHICO ABREU	
ÍRIS DE ARAÚJO	
JOÃO CAMPOS	
JOVAIR ARANTES	
LEANDRO VILELA	
LEONARDO VILELA	
LUIZ BITTENCOURT	
MARCELO MELO	
PEDRO CHAVES	
PEDRO WILSON	
ROBERTO BALESTRA	
RONALDO CAIADO	
RUBENS OTONI	
SANDES JÚNIOR	
SANDRO MABEL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**  
**(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)**

*Autoriza o Poder Executivo a  
criar a Companhia de  
Desenvolvimento dos Vales do  
Araguaia e do Tocantins – CODEVAT  
– e dá outras providências.*

***Co-autores***

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
CLEBER VERDE	
CLÓVIS FECURY	
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	
DOMINGOS DUTRA	
FLÁVIO DINO	
GASTÃO VIEIRA	
JULIÃO AMIN	
NICE LOBÃO	
PEDRO FERNANDES	
PEDRO NOVAIS	
PINTO ITAMARATY	
PROFESSOR SÉTIMO	
RIBAMAR ALVES	
ROBERTO ROCHA	
SARNEY FILHO	
SEBASTIÃO MADEIRA	
TATICO	
CARLOS BRANDÃO	





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**  
**(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)**

*Autoriza o Poder Executivo a  
criar a Companhia de  
Desenvolvimento dos Vales do  
Araguaia e do Tocantins – CODEVAT  
– e dá outras providências.*

**Co-autores**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>ASSINATURA</b>
WALDIR MARANHÃO	
CARLOS ABICALIL	
CARLOS BEZERRA	
ELIENE LIMA	
HOMERO PEREIRA	
NERI GELLER	
PEDRO HENRY	
VALTENIR PEREIRA	
WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES	
JOÃO OLIVEIRA	
LAUREZ MOREIRA	
LÁZARO BOTELHO	
MOISÉS AVELINO	
NILMAR RUIZ	
OSVALDO REIS	
VICENTINHO ALVES	